



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

Projeto de Lei Ordinária Municipal N.º 011 DE 7 DE JULHO DE 2026.

*Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para todos os(as) alunos(as) da **Educação Infantil e do Ensino Fundamental** das escolas públicas e privadas do Município.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, tem a honra de submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Vacinação nas Escolas** para todos(as) os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com todas as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo do município de Zabelê-PB, em 24 de abril de 2026.

JORSÂMARA BEZERRA NEVES SILVA

Rua José Vaz de Medeiros, 201 – Centro – CEP.: 58.515-000 Zabelê-PB
Fone: (83) 3303-1001 E-mail: zabelê_pb@yahoo.com.br
CNPJ.: 01.612.642/0001-04



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
Gabinete do Poder Executivo
Prefeita Constitucional

Rua José Vaz de Medeiros, 201 – Centro – CEP.: 58.515-000 Zabelê-PB
Fone: (83) 3303-1001 E-mail: zabelê_pb@yahoo.com.br
CNPJ.: 01.612.642/0001-04